



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 222/2023.

Assunto: Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
(...)

E, veja que o Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o Regime de adiantamento – suprimento de fundos para a Administração direta cuja forma é o pagamento para realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Observe que existe previsão legal na Lei 14.133 de 2021 que explica em seu art. 95, § 2º da nova Lei que preceitua que é: “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66.

Ainda temos ciência que a Câmara Municipal de Cáceres, sofre com situações nas quais não é possível realizar licitação ou processo de contratação direta prévia à celebração de um contrato, ainda veja que a presente resolução somente regulamentar o suprimento de fundos, não exigindo impacto orçamentário visto que não cria gasto de imediato.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o Relator vota pela legalidade da Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Resolução n.º 17 de 22 de setembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Valdeníria Dutra (PSB)
RELATOR

Franco Valerio (PROS)
MEMBRO - SUPLENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D88-C1C3-E6AF-3BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 25/09/2023 10:25:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0D88-C1C3-E6AF-3BC5>